

DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Firma e pacífica entendimento sobre autuação de infração cometida pelo não uso do cinto de segurança no âmbito do Estado de Goiás.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – CETRAN GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Art. 14, incisos I e II, Código de Trânsito Brasileiro; e o Decreto Estadual Nº 5.118, de 17 de setembro de 1999, Artigo 5º, inciso XXXII, que dispõe sobre o regimento interno do CETRAN-GO, e

Considerando “**Nota Técnica Nº. 113**”, de 24 de março de 2007, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização do Departamento Nacional de Trânsito/CGIJF do Departamento Nacional de Trânsito/DENATRAN, que trata de consulta formulada ao DENATRAN pelo Departamento de Transporte e Trânsito de Itabira – MG;

Considerando “**Nota Técnica Nº. 04**”, de 11 de junho de 2007, da Assessoria Técnica/ATEC/DENATRAN, que trata de consulta formulada ao Conselho Nacional de Trânsito/CONTRAN pela Prefeitura Municipal de Itabira –MG;

Considerando “**Nota Técnica Nº. 66**”, de 08 de março de 2008, da CGIJF/ DENATRAN, que trata de consulta formulada ao DENATRAN pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania da Prefeitura de Fortaleza – CE;

Considerando “**Ofício Nº. 80**”, de 13 de agosto de 2009 endereçado pelo CONTRAN a este CETRAN-GO, que trata de consulta formulada pela Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade/AMT da Prefeitura Municipal de Goiânia,

DELIBERA,

“ad referendum” do Plenário do CETRAN-GO,

1º) Tornar **SEM EFEITO** o “Parecer N.º. 002/CETRAN-GO”, de 1º de abril de 2009, solicitado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Aparecida de Goiânia (Ofício n.º. 66/2009, de 16-03-09), deliberado com aprovação na “1ª Reunião Extraordinária/CETRAN-GO” em 30 de abril de 2009, que dispõe favoravelmente sobre a *“obrigatoriedade da abordagem pelo agente de trânsito do condutor que não estiver usando o cinto de segurança”*;

2º) Tornar **SEM EFEITO** o “Ofício Circular N.º. 003/CETRAN-GO” de 12 de maio de 2009, dirigido aos Órgãos e Entidades Executivos Municipais e Estadual de Trânsito e Rodoviários componentes do Sistema Nacional de Trânsito, sediados no Estado de Goiás;

3º) **FIRMAR CONVENCIMENTO TÉCNICO** e adotar como norma plena as reiteradas decisões emanadas do DENATRAN que torna pacífico o entendimento favorável à **NÃO OBRIGATORIEDADE DE ABORDAGEM POR PARTE DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO PARA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PELO NÃO USO DE CINTO DE SEGURANÇA (ART. 167 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)**;

4º) Determinar à Secretaria Geral do CETRAN-GO, seja expedida URGENTE comunicação do teor desta “DELIBERAÇÃO 001/2009” para os Órgãos e Entidades Executivos Municipais e Estadual de Trânsito e Rodoviários componentes do Sistema Nacional de Trânsito, sediados no Estado de Goiás, e interessados outros;

5º) Publique-se e dê conhecimento.

ANTENOR JOSÉ DE PINHEIRO SANTOS
Presidente do CETRAN-GO